**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 200808/2014.**

**Recorrente - Vitorio Gurski.**

Auto de Infração n. 139731, de 22/03/2014.

Relatora – Marília Carnhelutti – IFPDS.

Advogado - Pedro Dias dos Santos – OAB/MT 17123.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**403/2021**

Auto de Infração n° 139731, de 22/03/2014. Auto de Inspeção n° 4762, de 22/03/2014. Termo de Apreensão n° 120227, de 22/03/2014. Por transportar 31.92m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 4762. Decisão Administrativa n° 2671/SPA/SEMA/2018, de 05/12/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139731, de 22/03/2014, arbitrando multa de R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), com fulcro no artigo 47, §1° do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja cancelado/anulado o Auto de Infração n° 139731, de 22/03/2014, visto que a autuação não ocorreu em face da transportadora, sim de um simplório serviçal, defendendo a sua sobrevivência por meio de diárias, na condição de motorista. O recorrente nunca teve caminhão ou empresa transportadora, na condição de diarista, sempre carregou verdura, essa foi a primeira vez que o carregamento era madeira. O defendente não tem noção de bitola de madeira, para saber se está ou não com “meio” centímetro de erro. Caso ainda persistem por esse caminho, evitando preclusão de direito, requer o cancelamento/ anulação do referido auto de infração e que seja lavrado um novo auto, considerando a suposta volumetria irregular encontrada, ou seja, 8,479 m³ de madeira serrada, não englobando o percentual devidamente acobertado por documentação pertinente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da AÇÃO VERDE, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Auto Infração n° 139731, de 22/03/2014, (fl. 02) até a Certidão da SEMA, 14/11/2018, (fl. 15), ficando o processo paralisado sem decisão definitiva por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 139731, de 22/03/2014, (fl. 02), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**